PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, quando houver, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, no singular ou no plural. Além disso:

(i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário;

(iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas;

(iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a Cláusulas, Anexos, Apêndices ou Apensos aplicam-se às Cláusulas, aos Anexos, aos Apêndices ou aos Apensos deste Regulamento;

(v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados;

(vi) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; e

(vii) a exemplificação por meio do uso da palavra "inclui" e de suas derivadas deve ser interpretada como se a expressão "sem

limitação" as acompanhasse.

"Administrador"	é a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar – Vila Yara, São Paulo/SP, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.066.670/0001-00, credenciada como prestadora de serviço de administração de carteiras, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório da CVM n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994.
"Alocação Mínima Regulatória"	é a alocação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, em atendimento ao artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Alocação Mínima Tributária"	é a alocação de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como entidade de investimento, em atendimento à Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e à Resolução do CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Alocações Mínimas"	são, em conjunto: **(i)** a Alocação Mínima Regulatória; e **(ii)** a Alocação Mínima Tributária.
"Amortização Extraordinária"	é a amortização extraordinária das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido referente à Alocação Mínima Regulatória e/ou ao Índice de Subordinação.
"Amortização Programada"	é a amortização de Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, na forma deste Regulamento.
"ANBIMA"	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	é o anexo descritivo da Classe.
"Apêndices"	são, em conjunto: **(i)** o Apêndice I, descritivo da Subclasse Sênior; e **(ii)** o Apêndice II, descritivo da Subclasse Subordinada.
"Apensos"	são os apensos do Anexo.

"Assembleia"	é, indistintamente: **(i)** a Assembleia Especial; e **(ii)** a Assembleia Geral.
"Assembleia Especial"	é a assembleia de Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse.
"Assembleia Geral"	é a assembleia de Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	são: **(i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); **(ii)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por Instituição Autorizada; **(iii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) anteriores; e **(iv)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) anteriores.
"Auditor Independente"	é um auditor independente dentre os seguintes: **(i)** Ernst & Young; **(ii)** KPMG; **(iii)** PricewaterhouseCooper; **(iv)** Deloitte; ou **(v)** outra empresa de auditoria independente selecionada pelo Administrador, contratada para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais contas do Fundo e da Classe, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
"Aviso de Amortização Extraordinária"	tem o significado previsto na Cláusula 20.5 do Anexo.
"Aviso de Desenquadramento"	tem o significado previsto na Cláusula 18.4 do Anexo.
"B3"	é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações, com sede na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar – Centro, São Paulo/SP, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, no Segmento CETIP UTVM.
"BACEN"	é o Banco Central do Brasil.
"Benchmark Sênior"	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme estabelecida nos respectivos Suplementos.
"Capital Autorizado"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1 do Anexo.
"Carteira"	é a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe.
"Cedentes"	são as prestadoras de serviços em favor da Devedora, enquanto titulares e cedentes dos Direitos Creditórios.
"Classe"	é a **CLASSE ÚNICA DO FORNECEDORES VB FUNDO DE**

	INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"CMN"	é o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código AGRT"	é o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Código Civil"	é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	é a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
"Coligada"	é a sociedade na qual uma pessoa tenha influência significativa, sendo presumida a influência significativa quando a pessoa for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da sociedade, sem controlá-la.
"Conta Autorizada"	é a conta bancária de livre movimento de titularidade da Classe, movimentável exclusivamente pelo Custodiante.
"Contrato de Custódia"	é o instrumento que formaliza a contratação do Custodiante para a prestação dos serviços de custódia.
"Contratos de Cessão"	são os instrumentos que formalizam a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes à Classe.
"Contratos de Prestação de Serviços"	são os instrumentos que formalizam a prestação de serviços pelas Cedentes à Devedora.
"Controladas Relevantes"	são Controladas da Devedora que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora.
"Controle" e termos derivados	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Cotas"	são, em conjunto: **(i)** as Cotas Seniores; e **(ii)** as Cotas Subordinadas.
"Cotas Seniores"	são as cotas da Subclasse Sênior.
"Cotas Subordinadas"	são as cotas da Subclasse Subordinada.
"Cotista"	é o titular de Cotas.
"Cotista Sênior"	é o titular de Cotas Seniores.
"Cotista Subordinado"	é o titular de Cotas Subordinadas.
"Cotistas Dissidentes"	são os Cotistas que discordarem da decisão da Assembleia que deliberar pela não Liquidação Antecipada.
"CPF"	é o Cadastro de Pessoas Físicas.
"Critérios de Elegibilidade"	são os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos

	Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cuja observância deverá ser verificada pelo Gestor ou terceiro contratado, previamente à aquisição de Direitos Creditórios.
"Custodiante"	é o Gestor, enquanto custodiante do Fundo.
"CVM"	é a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização Programada"	é cada data de amortização programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento na forma deste Regulamento.
"Data de Aquisição"	é a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento à respectiva Cedente do preço de cessão relativo à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos dos Contratos de Cessão.
"Data de Emissão"	é cada data de integralização de Cotas, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"Data de Resgate"	são as respectivas datas de resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
"Data de Verificação da Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 19.8 do Anexo.
"Data de Verificação dos Índices de Monitoramento"	é a data em que os Índices de Monitoramento deverão ser verificados, a partir da primeira Data de Emissão, que deverá ocorrer no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, referente ao último Dia Útil do mês anterior, ou em data diferente, conforme definido no Anexo.
"Devedora"	é a Vibra, enquanto devedora dos Direitos Creditórios em favor das Cedentes.
"Dia Útil"	significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	são os direitos creditórios de titularidade das Cedentes oriundos da prestação de serviços pelas Cedentes à Devedora, no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços.
"Direitos Creditórios Cedidos"	são os Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	são os Direitos Creditórios que atendam a todos os requisitos de cessão e aquisição previstos neste

	Regulamento e nos Contratos de Cessão, incluindo os Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	são os Direitos Creditórios Cedidos cujas obrigações estejam em atraso no cumprimento pela Devedora.
"Documentos Comprobatórios"	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios e que compreendem, conjuntamente: **(i)** os arquivos em formato XML das NFes referentes aos serviços prestados pelas Cedentes à Devedora, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico; e **(ii)** os Contratos de Prestação de Serviços; **(iii)** os Termos de Cessão.
"Entidade Registradora"	é uma entidade registradora autorizada pelo BACEN dentre as seguintes: **(i)** Central de Recebíveis S.A. - CERC; **(ii)** Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP; **(iii)** Tecnologia Para o Sistema Financeiro S.A. - TAG; ou **(iv)** outra entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Escriturador"	é o Gestor, enquanto escriturador do Fundo.
"Eventos de Avaliação"	tem o significado previsto na Cláusula 23.1 do Anexo.
"Eventos de Liquidação"	tem o significado previsto na Cláusula 23.8 do Anexo.
"Eventos de Multa Indenizatória"	são os eventos que obrigam as Cedentes a pagarem multa indenizatória à Classe relacionada a determinados Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Cessão.
"Eventos de Recompra Compulsória"	são os eventos que obrigam as Cedentes a recomprarem determinados Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com os procedimentos previstos nos respectivos Contratos de Cessão.
"FGC"	é o Fundo Garantidor de Crédito.
"Fundo"	é o **FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Fundos21"	é o Fundos21 – Módulo de Fundos.
"Gestor"	é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n – Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, credenciada como prestadora de serviço de administração de carteiras, na categoria de gestor de recursos, pelo Ato Declaratório da CVM n.º

	1.085, de 30 de agosto de 1989.
"Índice de Pagamento Diretamente às Cedentes"	é o índice calculado na Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo Administrador, correspondente à divisão **(i)** do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos sem a utilização dos boletos bancários ou outras modalidades de liquidação que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável como lastro dos Direitos Creditórios (e que não em decorrência de Evento de Recompra Compulsória ou Evento de Multa Indenizatória) no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo **(ii)** Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o qual não deverá ser superior a 1% (um por cento).
"Índice de Subordinação"	é a relação entre **(i)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido.
"Índice Máximo de Atraso"	tem o significado previsto na Cláusula 18.1 do Anexo.
"Índice Mínimo de Subordinação"	é o valor mínimo de 10% (dez por cento) referente ao Índice de Subordinação.
"Índices de Monitoramento"	são as Alocações Mínimas, o Índice de Pagamento Diretamente às Cedentes, o Índice de Subordinação, o Índice Máximo de Atraso, o Índice Mínimo de Subordinação e o Prazo Médio da Carteira, monitorados pelo Administrador e reportados por meio do Relatório dos Índices de Monitoramento.
"Instituição Autorizada"	são: **(i)** o Banco Bradesco S.A.; **(ii)** o Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** o Banco do Brasil S.A.; **(iv)** a Caixa Econômica Federal; **(v)** o Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** o Banco Safra S.A.; ou **(vii)** outras instituições financeiras que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, igual ou superior a "br.AAA".
"Investidores Profissionais"	são os investidores assim definidos de acordo com os artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

	Estatística (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
"Leis Anticorrupção"	é qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que verse sobre a prática de corrupção, terrorismo, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*.
"Leis Socioambientais"	é a legislação socioambiental, incluindo a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional do trabalho e ao meio ambiente, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relacionadas.
"Limite de Concentração por Cedente"	tem o significado previsto na Cláusula 12.1(vi) do Anexo.
"Liquidação Antecipada"	é a liquidação antecipada do Fundo e da Classe, que ocorrerá mediante ocorrência de um Evento de Liquidação ou deliberação da Assembleia quando da verificação de um Evento de Avaliação.
"MDA"	é o Módulo de Distribuição de Ativos.
"NFes"	são as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes contra a Devedora em função da prestação de serviços pelas Cedentes à Devedora, expressas em moeda corrente nacional.
"Oferta"	é toda e qualquer oferta pública de distribuição de Cotas, realizada nos termos da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação"	significa a ordem de alocação dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.
"Parte Geral"	é esta parte geral do Regulamento.
"Partes Relacionadas"	tem o significado previsto na Resolução da CVM n.º 94, de

	20 de maio de 2022.
"Patrimônio Líquido"	é o patrimônio líquido da Classe, correspondente à soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades da Classe, menos as exigibilidades e provisionamentos da Classe.
"PEFIN"	é a base de dados de Pendências Financeiras da Serasa.
"Política de Cobrança"	são as práticas de cobrança a serem observadas na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Política de Crédito"	são as práticas de crédito observadas pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos Creditórios.
"Prazo Médio da Carteira"	é o prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da Carteira, calculado mensalmente pelo Gestor em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, referente ao mês imediatamente anterior à apuração.
"Prazo para Resgate"	é o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia que deliberar pela Liquidação Antecipada.
"Preço de Aquisição"	é o preço de aquisição de cada Direito Creditório Elegível, calculado nos termos dos Contratos de Cessão e descrito no Termo de Cessão aplicável.
"Prestadores de Serviços"	são os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são, em conjunto: **(i)** o Administrador; e **(ii)** o Gestor.
"Regulamento"	é este regulamento do Fundo, composto por esta Parte Geral, pelo Anexo, pelos Apêndices e pelos Apensos.
"Relatório dos Índices de Monitoramento"	é o relatório mensal que será preparado pelo Administrador contendo a apuração dos Índices de Monitoramento.
"Renegociação" e termos derivados	é qualquer alteração nos termos e condições dos Direitos Creditórios Inadimplidos que implique alteração no valor, prazo, meio de pagamento (boleto, TED etc.) e/ou necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios relacionados ao referido Direito Creditório.

"Reserva de Amortização e Resgate"	é a parcela do Patrimônio Líquido provisionada pelo Administrador para fins de realização dos pagamentos devidos na próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate.
"Reserva de Despesa"	é a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador.
"Resolução CVM 30"	é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160"	é a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175"	é a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022.
"RPs AGRT"	são as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"SCR"	é o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"Serasa"	é o Serasa Experian, sociedade que realiza análise de informações de crédito de consumidores.
"Subclasse Sênior"	é a subclasse sênior da Classe.
"Subclasse Subordinada"	é a subclasse subordinada da Classe.
"Subclasses"	são, em conjunto: **(i)** a Subclasse Sênior; e **(ii)** a Subclasse Subordinada.
"Suplementos"	são os suplementos anexos ao ato de aprovação de cada emissão de Cotas contendo as características específicas das Cotas objeto da respectiva emissão.
"Taxa de Administração"	é a remuneração devida pela Classe ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo.
"Taxa de Gestão"	é a remuneração paga pela Classe ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
"Taxa DI"	é a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
"Taxa Mínima Média de Cessão"	é a taxa de retorno mínima que deverá ser gerada pelo conjunto de Direitos Creditórios Cedidos, correspondente à seguinte fórmula: [Excesso de Retorno Mínimo * (Valor Presente dos Direitos

	Creditórios Cedidos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos + Disponibilidades) + (despesas e outros custos do mês anterior * 12) + (parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Seniores * Benchmark Sênior] / [(Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos, excluindo os Direitos Creditórios Inadimplidos) + Disponibilidades].
"TED"	é a Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Adesão"	é o termo de adesão ao regulamento e ciência de risco.
"Termo de Cessão"	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, cujo modelo encontra-se definido nos Contratos de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelas Cedentes em cada Data de Aquisição, para fins da formalização da cessão pelas Cedentes à Classe de determinados Direitos Creditórios Elegíveis.
"Termo de Recompra Compulsória"	é cada termo de recompra de Direito Creditório Cedido em virtude da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, cujo modelo encontra-se definido nos Contratos de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelas Cedentes, para fins da formalização da recompra compulsória pelas respectivas Cedentes.
"Vibra"	é a **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo é regido por este Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM 175, bem como seu Anexo Normativo II, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado **FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.2. O Fundo terá prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

2.2.1. Configurará Evento de Liquidação se, após 90 (noventa) dias do início das

atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 por 90 (noventa) dias seguidos, caso em que a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula 2.2.1, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da parte geral da Resolução CVM 175.

2.3. O Fundo terá 1 (uma) classe de investimento, qual seja, a Classe, que é subdividida em Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada. Apenas as Cotas Seniores podem ser emitidas em séries.

2.4. Para os fins das RPs AGRT, o Fundo é classificado como "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros".

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Administração do Fundo. A administração fiduciária do Fundo será exercida pelo Administrador, que é instituição financeira aderente ao Código AGRT.

3.1.1. O Administrador poderá ser destituído de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6 desta Parte Geral.

3.1.2. As atribuições do Administrador incluem aquelas dispostas no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar o Auditor Independente;

(iii) contratar, conforme aplicável, os serviços de: **(a)** registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, observado que a Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada do Gestor; **(b)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII da parte geral da Resolução CVM 175; **(c)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(d)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônica; e **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da Carteira; e **(b)** escrituração das Cotas;

(v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vi) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações determinadas na Assembleia;

(xi) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xii) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea "a", da parte geral da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(xiii) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; o Custodiante; a Entidade Registradora; e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e **(b)** a Classe;

(xiv) diligenciar para que sejam mantidos, pelo prazo legal, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(e) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(f) os relatórios do Auditor Independente;

(xv) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xvi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 104, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(xviii) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xix) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xx) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que viabilizem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxi) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e

(xxiii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores e obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

3.2.1. O Administrador é responsável pela regularidade na prestação das informações previstas nas Cláusulas 3.2(xviii) e (xix) desta Parte Geral, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II e do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175, que será disponibilizado na página da CVM, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

3.2.2. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nas Cláusulas 3.2(ii), (iii) e (iv) desta Parte Geral, observado que, nesse caso, a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia.

3.3. Gestão do Fundo. A gestão da Carteira será exercida pelo Gestor, aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076. O Gestor é aderente ao Código AGRT.

3.3.1. O Gestor do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão dos recursos da Carteira, inclusive para realizar por sua responsabilidade: **(i)** a verificação individualizada e integral dos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da contatação de terceiros para fazê-lo; **(ii)** a verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias relacionadas aos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo; e **(iii)** elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo que sejam de sua responsabilidade nos termos da Resolução CVM 175.

3.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito e ao que está descrito neste Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da parte

geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(v) diligenciar para que seja mantida atualizada, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(vii) cumprir as deliberações determinadas na Assembleia;

(viii) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ix) realizar a estruturação do Fundo, nos termos do artigo 33, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Cedidos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN: **(a)** fazer registro dos Direitos Creditórios Cedidos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora; ou **(b)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, sob responsabilidade do Gestor;

(xi) observar os limites de composição e concentração de Carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

(xii) designar, conforme aplicável, procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto; e

(xiii) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos, inclusive dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, podendo contratar terceiros para que o faça.

3.4.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.4.2. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/a-bradesco-asset/governanca.html. Nesta página, clicar no item "Diretriz de Exercício de Direito de Voto" na opção "Clique aqui para saber mais".

3.4.3. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(i)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

3.4.4. O Gestor possui autoridade para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, dentro de sua área de atuação.

3.4.5. O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos

pela regulamentação em vigor.

3.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar em nome do Fundo os atos descritos no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.6. Observados os artigos 107 e 108 da parte geral da Resolução CVM 175, o Administrador ou o Gestor podem renunciar à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, devendo o Administrador, neste caso, convocar imediatamente Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor, conforme o caso, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6.1. No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, também fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essencial em questão, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. No caso de descredenciamento, ademais, a superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3.6.2. A substituição do Administrador também poderá ocorrer na hipótese de destituição mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

3.6.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2 desta Parte Geral, o Administrador deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

3.6.4. Caso a Assembleia Geral prevista acima: **(i)** não delibere pela substituição do Administrador ou do Gestor; **(ii)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a Liquidação Antecipada;

ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 3.6.3 desta Parte Geral, sem que um substituto tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.6.5. Na hipótese de renúncia, o Gestor ou o Administrador devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia. Caso o Prestador de Serviços Essencial não seja substituído dentro deste prazo, o Administrador iniciará os procedimentos para a Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.6.6. O Administrador ou o Gestor deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação de sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Administrador sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

3.6.7. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de Liquidação Antecipada, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador ou Gestor.

3.7. O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas neste Regulamento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

3.7.1. O Administrador possui autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

3.8. A remuneração devida aos Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo deverá, para todos os fins, ser considerada uma despesa do Fundo.

3.9. Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.9.1. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo.

3.9.2. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

3.10. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(i) escrituração das Cotas, como Escriturador;

(ii) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da Carteira;

(iii) conforme aplicável, realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pela respectiva formalização eletrônica de cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira;

(v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;

(vi) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios

Cedidos; e

(vii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada.

3.10.1. Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

3.10.2. O Administrador, nos termos do artigo 30, inciso IV, e artigo 39, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, contratará o Custodiante para manter, sob sua guarda, as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, se responsabilizando pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, respeitado o procedimento disposto nesta Cláusula 3.

3.10.3. O Custodiante foi contratado, nos termos do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo Gestor para efetuar a verificação trimestral da existência, integridade e titularidade do lastro de Direitos Creditórios Cedidos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.10.4. O Administrador, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.10.5. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante

não podem ser, em relação à Classe, o originador, as Cedentes, o Gestor, a consultoria especializada ou as respectivas Partes Relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Cedidos não exclui a responsabilidade do Custodiante.

3.10.6. O Escriturador foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

3.11. Observado o artigo 42, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é vedado ao Administrador, Gestor e Custodiante ou às respectivas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

3.11.1. A renúncia, pelo Custodiante e/ou pelo Escriturador, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

3.11.2. Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 3.11.1 desta Parte Geral, ou no caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer de tais prestadores de serviço, o Administrador deverá: **(i)** imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; **(ii)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ocorrência do evento de decretação, até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (iii) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteira de fundo de investimentos ou custódia de títulos e valores mobiliários, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante, conforme o caso; e, **(iii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Escriturador, conforme o caso, ou liquidação do Fundo, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias contados da convocação.

3.12. Sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros e/ou delegação dos serviços previstos na Resolução CVM 175 por qualquer dos Prestadores de Serviços, deverá ser mantida a responsabilidade objetiva e direta do Prestador de Serviço

originalmente responsável por tal prestação de referido serviço.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS

4.1. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido.

4.2. O investimento nas Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro Prestador de Serviços, tampouco conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou pela Classe, que serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a esta:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo, da Classe e/ou de Subclasse;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado do exame das demonstrações contábeis e contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de

execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) eventuais gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(xi) taxas de registro e custódia ou despesas com liquidação de ativos integrantes da Carteira;

(xii) contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(xiii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos da legislação vigente;

(xiv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(xv) despesas com a contratação e os serviços de agente de cobrança, incluindo despesas com Serasa e PEFIN;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;

(xviii) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(xix) taxa de fiscalização, no âmbito de Oferta, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175. Na hipótese de qualquer terceiro, incluindo o coordenador da Oferta e a Devedora, realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

5.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento, observado o disposto nos artigos 117 e 118 da parte geral da Resolução CVM 175, não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

5.3. O pagamento das despesas de que trata a Cláusula 5.2 desta Parte Geral pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

5.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1. As matérias relacionadas ao Fundo serão deliberadas em Assembleia Geral, para a qual todos os Cotistas serão convocados. As matérias relacionadas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial, para a qual todos os Cotistas serão convocados. As matérias relacionadas à Subclasse Sênior serão deliberadas em Assembleia Especial, para a qual todos os Cotistas Seniores serão convocados. As matérias relacionadas à Subclasse Subordinada serão deliberadas em Assembleia Especial, para a qual todos os Cotistas Subordinados serão convocados.

6.2. Além da reunião anual ordinária de prestação de contas, a Assembleia poderá reunir-se, a qualquer momento, de forma extraordinária, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em

circulação, sendo que, nas últimas hipóteses, o Administrador será responsável por convocar, em até 30 (trinta) dias, a Assembleia solicitada pelos Cotistas.

6.3. A convocação de Assembleia será feita pelo Administrador por meio de **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas, ou **(ii)** correio eletrônico a cada um dos Cotistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia, observados os prazos aplicáveis. A convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia, incluindo possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, assim como as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

6.3.1. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.3.2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador, ou perante os custodiantes de suas Cotas, conforme o caso, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada na Cláusula 6.3 desta Parte Geral.

6.3.3. A Assembleia será realizada na sede do Administrador ou no local indicado no ato da convocação, nos termos da Cláusula 6.3 desta Parte Geral, sendo admitida a participação por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, ocasião em que será considerada como realizada no local indicado pelo Administrador na convocação, observados os procedimentos estabelecidos pelo Administrador no ato da convocação.

6.3.4. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

6.4. A Assembleia se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.4.1. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4.2. Os representantes do Administrador e do Gestor deverão comparecer a todas as Assembleias e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.4.3. A presidência da Assembleia caberá: **(i)** ao Administrador; ou **(ii)** ao Cotista eleito pelos titulares das Cotas Seniores presentes.

6.5. As deliberações da Assembleia poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas conforme quóruns estabelecidos neste Regulamento.

6.5.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

6.5.2. Somente poderão votar, na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos e com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

6.6. O resumo das decisões da Assembleia será disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, por meio de: **(i)** carta endereçada a cada um dos Cotistas; **(ii)** correio eletrônico a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação na página da CVM na rede mundial de computadores.

6.7. Não podem votar nas Assembleias:

(i) o Prestador de Serviços, inclusive seus empregados;

(ii) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços;

(iii) Partes Relacionadas ao Prestador de Serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a Cláusula 6.7(iv) desta Parte Geral declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto. Não obstante, os Cotistas Subordinados não poderão votar em nenhuma deliberação que envolva assuntos relacionados à cobrança de Direitos Creditórios.

6.8. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula anterior quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas Cláusulas 6.7(i) a (v) desta Parte Geral; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais Cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

6.9. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com seus respectivos quóruns:

Matéria		Quórum de deliberação
(i)	as demonstrações contábeis anuais do Fundo;	Maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar os quóruns para deliberação na Assembleia Geral;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(iii)	alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima, observado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(iv)	deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(v)	deliberar sobre a eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função no Administrador, em seu Controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente Controladas e em Coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(vi)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão, total ou parcial, do Fundo;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(vii)	deliberar sobre a liquidação do Fundo;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(viii)	deliberar sobre a emissão de Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado; e	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(ix)	a prorrogação do prazo para amortização e/ou	85% (oitenta e cinco por

Matéria	Quórum de deliberação
prazo de duração das Cotas de cada uma das Subclasses, nos termos e condições constantes neste Regulamento.	cento) das Cotas em circulação da respectiva Subclasse

6.9.1. As matérias que sejam de interesse da Classe e/ou das Subclasses (incluindo as matérias indicadas na Cláusula 6.9 desta Parte Geral, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou da respectiva Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou no respectivo Suplemento, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou da respectiva Subclasse.

6.9.2. Caso a Assembleia convocada para deliberar sobre a matéria prevista na Cláusula 6.9(i) desta Parte Geral, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de aprovações das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6.9.3. Como regra geral, as deliberações sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia, que não expressamente indicadas nesta Cláusula 6 (ou, no caso da Assembleia Especial, no Anexo), dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes.

6.9.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia, a cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

6.10. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de

computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução da taxa devida aos Prestadores de Serviços. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) anteriores devem ser comunicadas aos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no item (iii) anterior deve ser comunicada aos Cotistas imediatamente.

6.11. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 6.9 desta Parte Geral. Os Cotistas Subordinados, por terem conflito de interesses, não terão direito de voto na matéria indicada na Cláusula 6.9(v) desta Parte Geral.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

7.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

7.3. As demonstrações contábeis e demais contas do Fundo e da Classe serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM e apto a prestar serviços de auditoria ao Fundo.

8. CUMPRIMENTO DAS LEIS SOCIOAMBIENTAIS E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. O Gestor e o Administrador deverão:

(i) observar, por si e por suas Partes Relacionadas, a todo tempo durante a vigência do Fundo, as Leis Socioambientais, bem como não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades (ou incentivar a utilização de) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, incluindo o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

(ii) cumprir, e fazer com que suas Partes Relacionadas e seus respectivos administradores, diretores, sócios, acionistas e funcionários, cumpram as disposições das Leis Anticorrupção, bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, **(b)**

dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** comunicar o Administrador ou ao Gestor (conforme aplicável) sobre qualquer ato ou fato relacionado a eventual violação das Leis Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o Gestor ou Administrador (conforme aplicável) tomar conhecimento da respectiva violação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

9.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

9.3. O serviço de atendimento do Administrador está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à Classe e/ou às Subclasses (incluindo pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência:
A/C: BEM DTVM
Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.
Site: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-9432
Ouvidoria: 0800-7279933

9.4. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias, observado o previsto nos artigos

12, § 3º, 72 e 75 da parte geral da Resolução CVM 175, conforme abaixo disposto.

9.5. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

9.6. Não obstante o disposto na Cláusula 9.5 desta Parte Geral, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, será considerado encargo do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

9.7. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

9.8. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm).

9.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição à cláusula declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.10. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

9.11. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento e que envolvam o Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PERFIL DA CLASSE

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe e sobre as informações comuns às Subclasses.

1.1.1. A Classe é constituída em regime fechado, de forma que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração ou na hipótese de Liquidação Antecipada. Será permitida a amortização das Cotas observados os termos e condições previstos neste Anexo e nos respectivos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe foi constituída sob a forma de "classe fechada", nos termos da Resolução CVM 175, por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo de duração de 3 (três) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas da primeira Subclasse instituída.

2.2. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.3. A Classe conta com a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado que o Patrimônio Líquido esteja negativo.

2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 deste Anexo, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1. As Cotas destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública de distribuição ou de colocação privada.

3.2.1. As Cotas objeto de oferta pública serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário de balcão organizado, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, a critério do Administrador, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário de balcão organizado, por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, a critério do Administrador, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas objeto de colocação privada serão colocadas em ambiente escritural, mas poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

3.2.2. As Cotas Subordinadas serão de titularidade exclusiva da Vibra e/ou das suas Partes Relacionadas.

3.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos Cotistas Seniores sobre o Patrimônio Líquido, na

hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas Seniores; e

(v) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Sênior.

3.4. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, e somente poderão ser amortizadas nos termos da Cláusula 19 e da Cláusula 22.1(i)(e) deste Anexo;

(iii) seu valor unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(v) as deliberações previstas na Cláusula 27.1(ii) deste Anexo dependerão da aprovação unânime dos Cotistas Subordinados; e

(vi) na hipótese prevista na Cláusula 17.16 deste Anexo, a adoção de novo parâmetro para cálculo do valor das Cotas Seniores, conforme definido pelos Cotistas Seniores, dependerá de aprovação por unanimidade dos Cotistas Subordinados.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: **(i)** mediante aprovação em Assembleia; ou **(ii)** pelo Gestor, a seu exclusivo critério, desde que limitadas, de forma individual ou agregada, ao limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Capital Autorizado").

4.1.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, nas quais as respectivas Cotas deverão ser resgatadas, nos termos do artigo 8º, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.1.2. Observado o disposto na Cláusula 18 deste Anexo, e desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Vibra e/ou pelas suas Partes Relacionadas.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

5.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima Regulatória.

5.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser alocada em Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da Carteira.

5.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos das Cedentes.

5.5. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, as Cedentes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios.

5.6. O Gestor não poderá adotar como parte da política de investimento do Fundo a contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção das posições

detidas à vista na Carteira.

5.7. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: **(i)** em conta de depósito diretamente em nome do Fundo e/ou da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome do Fundo; ou **(iv)** no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.8. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte o Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, hipóteses em que tais operações com o Administrador, Gestor e/ou suas Partes Relacionadas serão permitidas.

5.9. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão, ou que envolvam coobrigação: **(i)** do Administrador e suas Partes Relacionadas; e **(ii)** dos Prestadores de Serviços relacionados nos artigos 83 e 85 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e suas Partes Relacionadas.

5.10. Exceto nos termos do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante ou às suas Partes Relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.11. O Gestor, por conta e ordem do Fundo, envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

5.12. O Fundo poderá realizar aplicações, conforme a política de investimento descrita neste Regulamento, que coloquem em risco parte ou totalidade do Patrimônio Líquido nos termos da Resolução CVM 175. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificadamente, os discriminados nos fatores de risco contidos nesta Cláusula 5. Esta Cláusula 5 deve ser cuidadosamente lida pelos interessados em subscrever ou adquirir Cotas.

5.13. Considerando o público-alvo da Classe, o artigo 45 do Anexo Normativo II da

Resolução CVM 175 não se aplica à Classe, em linha com o artigo 45, § 7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Assim, a Classe poderá ter concentração de 100% (cem por cento) dos seus Direitos Creditórios exclusivamente na Devedora (devedor único).

5.14. O Administrador mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse, pelo Fundo ou pela Classe, das operações de que trata esta Cláusula 5.

5.15. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais aqueles abaixo relacionados, de forma não taxativa, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Devedora, as Cedentes, o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.16. Riscos de mercado

5.16.1. **Flutuação dos Ativos Financeiros** – O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark Sênior, observadas as demais regras deste Regulamento. Adicionalmente, a Reserva de Despesa será aplicada em Ativos Financeiros. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira (e consequentemente da Reserva de Despesa) pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados e venha a afetar os Cotistas.

5.16.2. **Descasamento de Rentabilidade** – A distribuição dos rendimentos da

Carteira para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. As Cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

5.16.3. **Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – Constituem fatores de risco macroeconômicos como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

5.17. Riscos de crédito

5.17.1. **Fatores Macroeconômicos** – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência da Devedora podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação,

baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

5.17.2. **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros** - O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, poderá acarretar perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelas Cedentes qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.17.3. **Cobrança Judicial e Extrajudicial** – No caso de a Devedora inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Além disso, tais cobranças terão seus custos arcados pela Classe, podendo

tais despesas provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

5.17.4. **Riscos Relacionados à Adimplência das Cedentes nas Hipóteses de recompra compulsória e multa indenizatória** – Nos termos dos Contratos de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a obrigação de recompra compulsória ou pagamento de multa indenizatória pelas Cedentes, gerando a obrigação correspondente de pagarem à Classe o preço estabelecido nos Contratos de Cessão. Na ocorrência de tais eventos, é possível que as Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de realizar o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

5.17.5. **Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade** - O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Os dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

5.17.6. **Ativos Financeiros** – A Classe está sujeita à capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Em virtude de alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores poderão sofrer impactos significativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos

com o fim de recuperar os seus créditos.

5.18. Riscos de liquidez

5.18.1. **Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros** – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos à amortização e ao resgate das Cotas.

5.18.2. **Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis** – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de: **(i)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira são negociados; e/ou **(ii)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas: **(i)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe; ou, conforme o caso, **(ii)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pela Devedora. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

5.18.3. **Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Profissionais.

Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como a Classe, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

5.18.4. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Limitação de Responsabilidade dos Cotistas** – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: **(i)** por quaisquer credores da Classe; **(ii)** por deliberação da Assembleia, nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** pela CVM. Os Prestadores de Serviço, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

5.18.5. **Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Fundo Fechado**. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(i)** a aprovação da liquidação da Classe em Assembleia; ou **(ii)** a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Além disso, as Cotas objeto de Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

5.18.6. **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo** – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas na Cláusula 23 deste Anexo ou mediante deliberação em Assembleia. Ocorrendo a Liquidação Antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderiam ter suas

Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou o resgate das Cotas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e ao pagamento, pela Devedora, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

5.19. Riscos operacionais

5.19.1. **Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos** – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

5.19.2. **Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos** – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Gestor. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento de tal parte poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

5.19.3. **Guarda dos Documentos Comprobatórios** – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pelas Cedentes com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos,

sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

5.19.4. **Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios** – Em hipóteses excepcionais, nos termos da Cláusula 10.3 deste Anexo, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, as Cedentes auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, confirmando o respectivo Direito Creditório Cedido associado à transferência realizada à respectiva Conta Autorizada. Neste sentido, a Classe e o Custodiante não garantem aos Cotistas que tal confirmação pelas Cedentes será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

5.19.5. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo** - O Gestor ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios e o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pelas Cedentes, seja pela Devedora, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

5.19.6. **Risco decorrente da Precificação dos Ativos** – Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto na documentação específica aplicável ao respectivo ativo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações

nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

5.20. Riscos de descontinuidade

5.20.1. **Liquidação Antecipada** – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelas Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando subscreveram ou adquiriram as Cotas. Além disso, em caso de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela Devedora.

5.20.2. **Observância das Alocações Mínimas** – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente às Alocações Mínimas. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

5.20.3. **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores de Serviços** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços, inclusive no caso de sua falência, dissolução ou substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua Liquidação Antecipada, conforme o caso.

5.21. Outros riscos

5.21.1. **As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate** - Os Cotistas Subordinados devem levar em

consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis e o risco inerente a eles, bem como aos Ativos Financeiros, e, ainda, a possibilidade de ocorrência de Amortizações Extraordinárias, nos termos deste Regulamento, tanto o Administrador quanto o Gestor, as Cedentes e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, as Cedentes e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.21.2. **Risco de Governança** - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento. Caso decida-se pela emissão de novas Cotas Subordinadas, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que os mesmos possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia.

5.21.3. **Risco do Originador** - Não é possível assegurar que a produção das Cedentes permanecerá nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelas Cedentes para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial das Cedentes ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

5.21.4. **Risco de Rescisão dos Contratos de Cessão** - As Cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas nos Contratos de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações das Cedentes

com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento.

5.21.5. **Riscos em Relação às Leis Socioambientais** - As Cedentes estão sujeitas a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa, inclusive, à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos socioambientais e de saúde ou inobservância pelas Cedentes das Leis Socioambientais poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar as Cedentes a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões socioambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira das Cedentes e impactar a geração de Direitos Creditórios.

5.21.6. **Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios** – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e quaisquer Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

5.21.7. **A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Está Sujeita, os Quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas** – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

5.21.8. **Ausência de Responsabilidade das Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios** – As Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos

Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, nos Contratos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência da Devedora perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da Devedora no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

5.21.9. **Alterações Fora do Controle do Administrador** – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas a Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

5.21.10. **Irregularidades dos Documentos Comprobatórios** – Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe seja de responsabilidade do Gestor, nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos integrantes da Carteira. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias originais autenticadas de segurança deles, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição total ou parcial, a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem.

5.21.11. **Peculiaridades dos Documentos Comprobatórios** – Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pela Classe, a Classe irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Neste caso, a Classe, as Cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e suas respectivas

Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

5.21.12. **Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios** – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou pela Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das Cedentes e/ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou da Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, as Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso: **(a)** quando da cessão, as Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(iii) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento

da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelas Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus, gravames ou garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos).

5.21.13. **Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante** - Na hipótese de intervenção na Devedora e/ou no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares à Devedora e/ou ao Custodiante, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

5.21.14. **Inexistência de Responsabilidade do Administrador pela Depreciação dos Ativos da Carteira** – O Administrador não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte.

5.21.15. **Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios** – A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. É possível que o Preço de Aquisição seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso seu deságio seja superior ao máximo estabelecido em lei. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

5.21.16. **Risco de Concentração da Devedora** – O risco da aplicação na Classe tem forte relação com a concentração: **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos pela Devedora; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente

a rentabilidade das Cotas.

5.21.17. **Risco de Alteração do Regulamento** – Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.21.18. **Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória** – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

5.21.19. **Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas** – Poderá haver atraso no pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

5.21.20. **Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis** – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de transações realizadas, a qualquer tempo, entre a Devedora e as Cedentes. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, bem como em sua formalização. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelas Cedentes, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

5.21.21. **Risco Relacionado ao Histórico de carteira de recebíveis** - O histórico da carteira de recebíveis das Cedentes, utilizado para definir os Critérios de Elegibilidade, não assegura níveis de adimplência e pontualidade nos pagamentos dos Direitos Creditórios. A solvência da Carteira depende

integralmente da situação econômico-financeira da Devedora, a qual, por sua vez, está sujeita ao cenário macroeconômico brasileiro. A rentabilidade passada de carteira de créditos similares aos Direitos Creditórios não representa qualquer garantia de rentabilidade futura da Classe.

5.21.22. **Risco de publicidade perante terceiros** - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, os Termos de Cessão não serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto no caso de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes, nos termos da legislação aplicável, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá fazer com que a publicidade perante terceiros da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações das Cedentes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

5.21.23. **Quóruns Qualificados** - Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe e/ou seus ativos em Assembleias. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos.

5.21.24. **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis** - A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou

internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver: **(i)** o aumento da inadimplência da Devedora, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.21.25. **Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas** - O Suplemento poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão de Cotas ou Oferta seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas poderá afetar a expectativa de rentabilidade da Classe.

5.21.26. **Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças** - O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Cedentes ou na

incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

6. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DA CLASSE

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento. De forma complementar, a Classe poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos na Cláusula 5 deste Anexo.

7. NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A Classe adquirirá Direitos Creditórios vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidade das Cedentes, identificados de forma individualizada, originados no âmbito de operações de prestação de serviços pelas Cedentes à Devedora, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios, das respectivas transações, sempre no mercado local, expressos em moeda corrente nacional.

8. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

8.1. O Gestor adota a presente Política de Cobrança para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

9. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO E GUARDA

9.1. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada

após a formalização do Termo de Cessão, nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma dos Contratos de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou Renegociando seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Regulamento.

9.2. Os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto na hipótese de requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Cedentes, nos termos da legislação aplicável, quando os Termos de Cessão que listem Direitos Creditórios Cedidos em aberto (i.e., ainda não pagos) deverão ser devidamente registrados, conforme previsto nos Contratos de Cessão.

9.3. O Custodiante, contratado pelo Administrador, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor, e, no caso de contratação de terceiro, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos será feita **(i)** por meio de boletos bancários; e/ou **(ii)** por outras modalidades de meios de pagamento que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável como formas válidas de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, independentemente de alteração futura ao presente Regulamento (desde que previamente aprovadas pelo Administrador, nos termos dos Contratos de Cessão) e desde que permitam a conciliação dos pagamentos e a identificação do pagador.

10.2. As Cedentes não poderão: **(i)** receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe; e/ou **(ii)** instruir a Devedora a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por outra forma que não por meio dos respectivos boletos, não obstante o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos poder ocorrer excepcionalmente por meio de transferência bancária diretamente na Conta Autorizada.

10.3. Excepcionalmente, caso a Devedora contate as Cedentes, o Administrador e/ou o

Custodiante, informando-o(s) que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido foi realizado mediante transferência bancária (seja por meio de TED ou por outra forma de pagamento aprovada pela regulamentação aplicável) (e não por meio de boleto bancário), as Cedentes deverão auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios, bem como informar a Devedora sobre os procedimentos aplicáveis para pagamento dos demais Direitos Creditórios Cedidos na Conta Autorizada, mediante o pagamento dos respectivos boletos ou mediante outra forma de pagamento aprovada pela regulamentação aplicável.

10.4. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será exercida pelo Gestor, sem prejuízo de eventual subcontratação pelo Gestor.

11. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. A verificação do lastro na aquisição dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante, contratado pelo Gestor, nos termos do artigo 36, § 4º e § 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada e integral.

11.2. Não obstante o acima, o Custodiante deverá realizar a verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Anexo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios deverão ser liquidáveis via boleto de

cobrança ou por outras modalidades de liquidação que eventualmente venham a ser regulamentadas e/ou admitidas pela regulamentação aplicável, independentemente de alteração futura deste Regulamento (e desde que previamente aprovadas pelo Administrador, nos termos dos Contratos de Cessão, e desde que permitam a conciliação dos pagamentos e a identificação do pagador);

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser existentes há, no mínimo, 1 (um) dia;

(iv) os prazos mínimo e máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverão ser, respectivamente, de 2 (dois) dias corridos e 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva data da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior a 2 (dois) Dias Úteis antes da última Data de Resgate;

(vi) depois de computada a cessão pretendida, o percentual correspondente ao valor total devido pela Devedora para uma Cedente, calculado sobre o Patrimônio Líquido, deverá resultar em no máximo 50% (cinquenta por cento) ("Limites de Concentração por Cedente");

(vii) a taxa mínima mensal dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima Média de Endosso; e

(viii) a Devedora não poderá estar inadimplente com Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

12.2. O Custodiante, contratado pelo Gestor, será responsável pelo cumprimento do disposto na Cláusula 12.1 deste Anexo.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

13.1. Será observada a seguinte metodologia para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: **(i)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Administrador, utilizado pelo Custodiante na qualidade de controlador, o qual se encontra disponibilizado no website https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html; e **(ii)** os Direitos Creditórios Cedidos serão contabilizados e registrados na Carteira, todo Dia Útil, com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

13.3. As provisões e perdas com os Direitos Creditórios Cedidos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente e da Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011. Fica desde já acordado que os Direitos Creditórios Cedidos e não pagos por um período superior a 90 (noventa) dias deverão ser integralmente provisionados.

14. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. Será responsabilidade do Administrador realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, a partir da data em que referido registro seja obrigatório e viável nos termos da regulamentação aplicável.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito e ao que está descrito no Regulamento, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(i) executar a política de investimento da Classe: **(a)** devendo observar e eleger os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a Carteira, incorporando, ao menos a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, concordando com a comprobação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade, e a

análise dos requisitos de estruturação e diversificação da Carteira, mas não poderá adotar como parte da política de investimento da Classe a contratação de operações de derivativos, ainda que para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira;

(ii) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para as referidas atividades (caso aplicável), os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco das Cotas, observados os requisitos previstos no artigo 95 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(e)** formador de mercado, conforme aplicável; **(f)** agente de cobrança; **(g)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira; e **(h)** cogestão da Carteira;

(iv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento; e

(b) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe diante dos riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que representem mais de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido;

(v) celebrar, em nome da Classe, os Contratos de Cessão e encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração, determinado na Resolução do CMN n.º 4.880, de 23 de dezembro de 2020, com finalidade de aplicação em operações realizadas no

mercado financeiros;

(vi) se houver substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, cuidar para que sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da Carteira, nos termos da política de investimento, determinada no Anexo; e

(vii) observar, diariamente, nos termos deste Anexo:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima Tributária;

(b) o enquadramento do Índice de Subordinação; e

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

14.4. Agência classificadora de risco. O Gestor poderá contratar agência classificadora de risco para atribuir classificação de risco às Cotas, caso em que deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 em relação à contratação.

14.5. Demais prestadores de serviço. Sem prejuízo ao disposto no Regulamento e nos Contratos de Cessão, o Custodiante será contratado para prestar os serviços de controladoria da Classe e custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tais como a cobrança e recebimento, em nome da Classe, resgate de títulos, de pagamento, ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros relativos à Carteira, observado que os Direitos Creditórios Cedidos serão depositados diretamente na Conta Autorizada.

15. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá uma Taxa de Administração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. A Taxa de Administração será apurada e provisionada em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades da Classe.

15.2. Pela gestão da Carteira e pelo desempenho das funções de Escriturador e Custodiante, o Gestor receberá uma Taxa de Gestão calculada de acordo com o Patrimônio Líquido:

Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão
Até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (inclusive)	0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano
De R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (exclusive) até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (inclusive)	0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano
De R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (exclusive) até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (inclusive)	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano
A partir de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (exclusive)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano

15.2.1. A Taxa de Gestão será apurada e provisionada em cada Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, sendo paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao início das atividades da Classe.

15.3. Os valores expressos em reais nesta Cláusula 15 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IPCA a contar da primeira integralização das Cotas. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o índice que eventualmente o substitua.

15.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à

contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais à Classe, as quais constituem encargos passíveis de serem incorridas pela Classe, que serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.5. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

15.6. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

15.7. O Fundo não cobrará taxa de performance, de entrada ou de saída dos Cotistas.

16. REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

16.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nessas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas. O Administrador estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo caso tenha ciência de algum pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe.

16.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo.

16.3. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na referida resolução.

16.4. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

16.5. Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o Patrimônio Líquido negativo.

16.6. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

17. COTAS

17.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido. Todas as Cotas terão forma escritural.

17.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela comprovação da propriedade das Cotas, que se dará pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome de cada Cotista.

17.3. Cada Cota dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

17.4. Subscrição e Integralização das Cotas no Mercado Primário. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição; **(ii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão, conforme artigo 29 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

17.5. A 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores está condicionada à efetiva integralização total das Cotas Subordinadas.

17.6. Caso o valor total das Cotas integralizadas pelos Cotistas Subordinados, em uma Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, não seja suficiente para cumprimento do Índice de Subordinação, aplicar-se-ão os procedimentos previstos na Cláusula 18.2 e seguintes deste Anexo.

17.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão integralizadas conforme previsto nos seus respectivos Suplementos. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis.

17.8. Critérios para Apuração do Valor das Cotas. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante, em cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, observado que:

(i) o valor unitário de cada Cota Sênior será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; e **(b)** o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VCS_T = (VCS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCS_T valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data "*T*";

VCS_{T-1} valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas Seniores, VCS_{T-1} será igual ao valor unitário de emissão da Cota Sênior;

VAE_{T-1} valor correspondente à Amortização Extraordinária efetivamente pago ao titular de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";

VAP_{T-1} valor correspondente à Amortização Programada efetivamente pago ao titular de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data "*T*";

DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data "*T*". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DI_{T-1} = 12,00 (doze); e

$Spread_{sn}$ Fator *Spread* (sobretaxa) das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator *Spread* for 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, então, $Spread_{sn}$ = 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos).

17.9. Na emissão de novas Cotas, será utilizado: **(i)** o valor nominal unitário das Cotas existentes, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado o Capital Autorizado; ou, **(ii)** na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, conforme

estabelecido pela Assembleia que aprovar a respectiva emissão, observado que na referida Assembleia deverão ser aprovadas as características das Cotas emitidas, por meio do respectivo Suplemento.

17.10. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante na abertura de cada dia, limitado ao Benchmark Sênior, em consonância com o disposto nos respectivos Suplementos.

17.11. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir os parâmetros de remuneração devida aos Cotistas Seniores e não representa, tampouco deverá ser considerado como, uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores.

17.12. A partir da Data de Emissão, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder à divisão entre o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na data do respectivo cálculo.

17.13. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim propiciarem.

17.14. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) quando da apuração do valor das Cotas Seniores, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Classe quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) aplicável.

17.15. Havendo a extinção da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento), passará a ser adotada, em substituição, para o cálculo do valor das Cotas Seniores, a nova taxa que vier a substitui-la.

17.16. Na hipótese de: **(i)** não existir taxa substituta da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento); **(ii)** impossibilidade legal de utilização da Taxa DI

(ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) para definição do valor das Cotas Seniores; ou **(iii)** ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI (ou de outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência de qualquer desses eventos, o Administrador deverá convocar Assembleia, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, para que seja deliberado pelos Cotistas Seniores, o(s) respectivo(s) novo(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para a definição do valor das Cotas Seniores. Neste caso, os Cotistas Subordinados, mesmo que individualmente, poderão seguir parâmetro(s) alternativo(s), sendo certo, entretanto, que caso os Cotistas Subordinados não concordem com o(s) novo(s) parâmetro(s) aprovado(s) na Assembleia, terá o poder de vetar a adoção do(s) referido(s) parâmetro(s), observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo.

17.17. Até que ocorra a substituição e implantação do(s) novo(s) parâmetro(s), será utilizada, para cálculo do valor das Cotas Seniores, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI (ou outro parâmetro definido no respectivo Suplemento) conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares de Cotas Seniores, quando da deliberação do(s) novo(s) parâmetro(s).

18. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

18.1. O Administrador observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculados mensalmente em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, sempre em referência ao mês imediatamente anterior, sujeito à aplicação do disposto na Cláusula 23.1(xvii) deste Anexo, sendo certo que, para fins de apuração dos percentuais máximos por faixa de atraso a partir da 31ª (trigésima primeira) verificação, o Administrador deverá considerar o Patrimônio Líquido do 30º (trigésimo) mês ("Índice Máximo de Atraso"):

Faixa de Atraso	**Índice Máximo de Atraso em Relação ao Patrimônio Líquido**
Até 30 dias	2,00% (dois por cento)
Entre 31 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias	1,00% (um por cento)

18.2. Desde a primeira Data de Emissão até a última Data de Resgate, o Administrador verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, se o Índice de Subordinação resulta em valor maior ou igual ao Índice Mínimo de Subordinação.

18.3. O Administrador monitorará, e reportará às Cedentes, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso:

(i) a proporção da Alocação Mínima Regulatória;

(ii) o Índice de Pagamento Diretamente às Cedentes, que não deverá ser superior a 1% (um por cento);

(iii) o Prazo Médio da Carteira, que não poderá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias ou a Data de Resgate final, dos dois o menor;

(iv) o Índice de Subordinação, que não poderá ser inferior ao Índice Mínimo de Subordinação; e

(v) a Alocação Mínima Tributária.

18.4. Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, a Classe não atenda ao Índice de Monitoramento, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios e notificar, em até 1 (um) Dia Útil, contado da data de verificação, os Cotistas Subordinados, por meio eletrônico ("Aviso de Desenquadramento"). Os Cotistas Subordinados deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, indicando:

(i) se desejam proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de novas Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional, no exato montante necessário: **(a)** para o efetivo reenquadramento da Classe ao Índice Mínimo de Subordinação; e **(b)** à manutenção da quantidade de Cotas Seniores em circulação; sendo certo que, caso a quantidade de Cotas Subordinadas apuradas nos termos deste inciso não seja um número inteiro, a quantidade de Cotas Subordinadas a serem integralizadas por cada titular de Cotas Subordinadas

corresponderá ao número inteiro imediatamente subsequente (arredondamento para cima), nos termos da Cláusula 18.5 deste Anexo;

(ii) se desejam proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização parcial de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, o valor das Cotas Seniores em circulação, de modo que a Classe atenda ao Índice Mínimo de Subordinação; ou

(iii) se não deseja proceder, a seu exclusivo critério, com a integralização de Cotas Subordinadas, hipótese em que será reduzido, mediante Amortização Extraordinária, conforme disposto na Cláusula 20 deste Anexo, o valor das Cotas, de modo que a Classe atenda ao Índice Mínimo de Subordinação, nos termos da Cláusula 18.6 deste Anexo.

18.4.1. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 18.4 deste Anexo, caso a Classe não atenda ao Índice Mínimo de Subordinação na Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, no período compreendido entre a primeira integralização de Cotas e 60 (sessenta) dias após a primeira integralização de Cotas, o efetivo desenquadramento será considerado um Evento de Avaliação.

18.5. Na hipótese das Cláusulas 18.4(i) e (ii) deste Anexo, a integralização das Cotas Subordinadas será efetivada em até 3 (três) Dias Úteis, a contar da resposta enviada pelos Cotistas Subordinados ao Gestor, e na forma indicada pelos Cotistas Subordinados, de forma que considerada, a integralização pretendida, a Classe volte a atender ao Índice Mínimo de Subordinação. Após o recebimento, pelo Administrador, de resposta dos Cotistas Subordinados informando que procederão conforme Cláusula 18.4(i) deste Anexo, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios. Caso a integralização não ocorra dentro de tal prazo, o Administrador deverá imediatamente interromper a aquisição de Direitos Creditórios das Cedentes e iniciar os procedimentos previstos com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que a Classe volte a atender ao Índice Mínimo de Subordinação.

18.6. Caso: **(i)** os Cotistas Subordinados não respondam ao Aviso de Desenquadramento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu envio pelo Administrador; ou **(ii)** conforme resposta dos Cotistas Subordinados, seja necessária a realização de Amortização Extraordinária nos termos das Cláusulas 18.4(ii) ou (iii) deste Anexo, o Administrador deverá imediatamente iniciar os procedimentos previstos na Cláusula 20 deste Anexo com vistas à Amortização Extraordinária, de forma que a Classe volte a atender ao Índice Mínimo de Subordinação.

18.7. Qualquer desenquadramento da Alocação Mínima Tributária que perdurar até a próxima Data de Verificação dos Índices de Monitoramento ensejará a imediata adoção pelo Administrador dos procedimentos para realização da Amortização Extraordinária de Cotas Seniores, na forma da Cláusula 20 deste Anexo.

18.8. Todos os itens dispostos nas Cláusulas 18.1 e 18.3 deste Anexo serão verificados pelo Administrador em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, observado que, independentemente de o Administrador verificar o desenquadramento de qualquer dos Índices de Monitoramento, este deverá notificar os Cotistas Subordinados a respeito do resultado da apuração dos Índices de Monitoramento.

18.9. Caso não ocorra o reenquadramento da política de investimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, o Gestor deverá informar o desenquadramento para o Administrador para que seja reportado à CVM, conforme disposto no artigo 90 da parte geral da Resolução CVM 175.

18.10. Observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, o Administrador deverá disponibilizar cada Relatório dos Índices de Monitoramento no seguinte website: https://bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm.

19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1. Caso a Classe não detenha, **(i)** na data de Liquidação Antecipada, **(ii)** ao final do prazo de duração da Classe ou **(iii)** decorrido o Prazo para Resgate de todas as Cotas, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia. Os

respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

19.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido e também a Ordem de Alocação, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 19.

19.3. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas.

19.4. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio. Na mesma Assembleia, os Cotistas deverão eleger o administrador de um condomínio na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus.

19.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia, essa função será exercida pelo Cotista que detiver o maior número de Cotas.

19.6. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da Assembleia, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos previstos acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19.7. Em nenhuma hipótese o Administrador será responsável pela constituição do referido condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador

estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.8. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada, em conformidade com o respectivo Suplemento. O Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, caso a Reserva de Amortização e Resgate não possua saldo equivalente, no mínimo, a parcela do Patrimônio Líquido: **(i)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 11 (onze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate, o prazo de acúmulo será de 22 (vinte) dias de antecedência; e **(ii)** equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate subsequente, o prazo de acúmulo será de 10 (dez) dias de antecedência; sendo em ambos os casos o valor provisionado para a Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, calculado com base na maior "taxa referencial DI x pré" calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu site, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao intervalo, calculado em Dias Úteis, entre a data de constituição da Reserva de Amortização e Resgate e a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso ("Data de Verificação da Amortização"), devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada ou a recomposição da Reserva de Amortização e Resgate, o que ocorrer primeiro.

19.9. Eventuais valores utilizados para composição da Reserva de Amortização e Resgate serão aplicados em Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento.

19.10. Em cada Data de Amortização Programada, a amortização das Cotas deverá observar a Ordem de Alocação.

19.11. Os pagamentos de amortização aos Cotistas Seniores, conforme a Ordem de Alocação, somente serão realizados se o Patrimônio Líquido assim o permitir, a Classe

possuir disponibilidades para tanto e se respeitado, o Índice de Subordinação após a realização de referida amortização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAP_T = VCS_T – ([R\$1.000] – SAM_{T-1} – SVAE_{T-1}) + AM_T$$

onde:

VAP_T valor correspondente à Amortização Programada de cada Cota Sênior na Data de Amortização Programada "*T*";
VCS_T valor unitário da Cota Sênior na Data de Amortização Programada "*T*";
SAM_{T-1}somatório dos valores correspondentes a AM_T efetivamente pagos a cada Cotista Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Programada "*T*";
$SVAE_{T-1}$ somatório dos valores correspondentes às Amortizações Extraordinárias, referentes ao valor nominal (principal) das Cotas Seniores, efetivamente pagos a cada Cotista Sênior até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização Programada "*T*";
AM_T valor apurado na Data de Amortização Programada "*T*" e calculado através da seguinte expressão:

$$AM_T = [R\$1.000]xPPS_T$$

PPS_T percentual do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores a ser amortizado na Data de Amortização Programada "*T*", conforme definido no respectivo Suplemento.

19.12. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto nesta Cláusula 19 e na Cláusula 23 deste Anexo.

19.13. Os pagamentos de amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto à B3.

19.14. No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto nesta Cláusula 19.

19.15. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

19.16. O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA TRIBUTÁRIA E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

20.1. Observada sempre a Ordem de Alocação, o Administrador deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas em circulação pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto nesta Cláusula 20, sem necessidade de realização de Assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento: **(i)** à Alocação Mínima Tributária; e/ou **(ii)** ao Índice de Subordinação.

20.2. O valor da Amortização Extraordinária será:

(i) no caso da hipótese descrita na Cláusula 20.1(i) deste Anexo, o valor mínimo necessário para que a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos e o Patrimônio Líquido passe a ser de 67% (sessenta e sete por cento). O valor a ser amortizado de cada uma das Subclasses deverá ser aquele que, após referida Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação permaneça igual àquele existente na data de verificação do desenquadramento da Alocação Mínima Tributária; e,

(ii) no caso da hipótese descrita na Cláusula 20.1(iii) deste Anexo, o valor a ser amortizado de cada uma das Subclasses deverá ser

aquele que, após referida Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação seja observado.

20.3. A Amortização Extraordinária respeitará a seguinte ordem de prioridade: **(i)** Cotas Seniores; e **(ii)** Cotas Subordinadas.

20.4. Em todos os casos, a Amortização Extraordinária de determinada classe de Cotas apenas será realizada caso necessária, conforme Cláusula 20.2 deste Anexo.

20.5. O Administrador informará aos Cotistas, em até 7 (sete) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 25 deste Anexo ("Aviso de Amortização Extraordinária"), a realização da Amortização Extraordinária e o valor estimado da respectiva Amortização Extraordinária, sendo tal valor calculado com base no valor das Cotas na data de verificação do desenquadramento (sendo certo que, para fins de esclarecimento, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, até a data da efetiva realização da Amortização Extraordinária, tendo em vista que a Amortização Extraordinária será realizada pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária).

20.6. A Amortização Extraordinária de que trata a Cláusula 20.5 deste Anexo deverá ser iniciada no Dia Útil imediatamente posterior ao encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, sendo que os pagamentos serão realizados em regime de caixa até o efetivo enquadramento da Alocação Mínima Tributária e/ou do Índice de Subordinação, conforme aplicável e observado, ainda, o disposto na Cláusula 23.1(xiv) deste Anexo. Fica desde já estabelecido que, após o reenquadramento do Índice de Subordinação, o Administrador retomará a aquisição de Direitos Creditórios e que a ocorrência do Evento de Avaliação disposto na Cláusula 23.1(xiv) deste Anexo não interromperá os procedimentos de Amortização Extraordinária previstos nesta Cláusula 20.

20.7. A Amortização Extraordinária beneficiará todos os Cotistas da mesma Subclasse em circulação, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas da mesma Subclasse em circulação. A Amortização Extraordinária será feita, prioritariamente, sobre o valor da Cota no dia do cálculo da Amortização Extraordinária.

21. RESERVAS

21.1. A Classe, representada pelo Administrador, deverá estabelecer uma Reserva de Despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o valor necessário à operacionalização da Classe para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador. A Reserva de Despesa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Despesa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

21.2. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá manter uma Reserva de Amortização e Resgate, cujo valor mínimo é a parcela do Patrimônio Líquido: **(i)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 11 (onze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate, o prazo de acúmulo será de 22 (vinte) dias de antecedência; e **(ii)** equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pelo Administrador para a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate, a ser acumulada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, sendo certo que no caso das 6 (seis) últimas Datas de Amortização Programada e na Data de Resgate subsequente, o prazo de acúmulo será de 10 (dez) dias de antecedência; sendo em ambos os casos o valor provisionado para a Amortização Programada e/ou Data de Resgate, conforme o caso, calculado com base na maior "taxa referencial DI x pré" calculada e divulgada diariamente pela B3 em seu site, expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referente ao intervalo, calculado em Dias Úteis, entre a data de constituição da Reserva de Amortização e Resgate e a próxima Amortização Programada e/ou Data de Resgate.

21.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 21 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesa ou da Reserva de Amortização e Resgate, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.4. Os recursos da Reserva de Despesa e da Reserva de Amortização e Resgate serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

22. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data de início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da amortização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados de acordo com a seguinte Ordem de Alocação:

(i) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesa;

(c) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação na extensão necessária para o pagamento de amortização devido em relação às Cotas Seniores: **(1)** programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido pago; e **(2)** a se tornar vencido na respectiva Data de Amortização Programada;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Resgate referente exclusivamente ao pagamento de amortização ou resgate referente às Cotas Seniores;

(e) em 1 (um) Dia Útil após cada Data de Amortização Programada, observada a Ordem de Alocação, e desde que: **(i)** nenhum Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe esteja em andamento; e **(ii)** a razão entre Patrimônio Líquido e o somatório das Cotas Seniores seja igual ou maior que 111,20% (cento e onze inteiros e vinte centésimos por cento), será realizada a amortização das Cotas Subordinadas, em montante tal que, após referida amortização, referida razão seja equivalente a 111,20% (cento e onze inteiros e vinte centésimos por cento); e

(f) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e,

(ii) caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos; e

(c) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. São considerados eventos de avaliação da Classe ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou nos instrumentos celebrados em nome e benefício do Fundo e/ou da Classe dos quais sejam partes, desde que tal inobservância possa impactar quaisquer direitos atribuídos aos Cotistas ou impacte relevantemente o objetivo do Fundo e, desde que, uma vez notificado pelo Custodiante, no caso do Administrador ou, no caso do Custodiante, pelo Administrador, para sanar ou justificar tal descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) exceto com relação às alterações potencialmente promovidas pela Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, verificação, pelo Administrador (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores ou dos Cotistas Subordinados), da incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas

operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes, que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro, e que interfiram substancialmente na rentabilidade das Cotas;

(iii) o não restabelecimento da Reserva de Amortização e Resgate, em 2 (duas) Datas de Verificação da Amortização consecutivas ou alternadas dentro do período de 6 (seis) meses, contado da última Data de Verificação da Amortização;

(iv) caso a Taxa DI seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(vi) não observância, pelas Cedente: **(a)** de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nos respectivos Contratos de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador; e/ou **(b)** de suas obrigações não pecuniárias estabelecidas nos respectivos Contratos de Cessão, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador;

(vii) se o Índice de Pagamento Diretamente às Cedentes não for observado, conforme verificação do Administrador;

(viii) não observância pelo Gestor, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento ou nos instrumentos celebrados em nome e benefício do Fundo e/ou da Classe dos quais seja parte, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo

Administrador;

(ix) caso não ocorra o efetivo enquadramento da Alocação Mínima Tributária, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Amortização Extraordinária pelo Administrador;

(x) se o Prazo Médio da Carteira não for observado;

(xi) se o Índice Máximo de Atraso não for observado;

(xii) caso o Fundo tenha adquirido Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, sem que tenha havido a disponibilização dos Documentos Comprobatórios respectiva recompra compulsória ou o respectivo pagamento de multa indenizatória nos termos dos Contratos de Cessão;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento;

(xiv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença transitada em julgado, contra a Devedora e/ou qualquer Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado superior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, exceto se tiver sido oferecida garantia em juízo tempestivamente ou obtida decisão judicial com efeito suspensivo;

(xv) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Devedora; e/ou **(c)** a realização pela Devedora de qualquer reorganização societária, exceto se o Controle da Devedora for preservado;

(xvi) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, das Leis Anticorrupção;

(xvii) decisão judicial ou administrativa que configure uma violação ou descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer das controladas, a partir da presente data, de leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos relevantes contra a administração pública, incluindo qualquer dispositivo das Leis Socioambientais, exceto por aquelas leis e normativos: **(a)** que demandem alvarás, licenças ou aprovações que sejam exigíveis e necessárias às atividades da Devedora, que estejam em processo regular de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para os quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo; e/ou **(c)** cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante sobre a Devedora;

(xviii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer das Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Administrador que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação ao Administrador da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo ou incentivo à prostituição;

(xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto se, imposta reparação à Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, estas estiverem cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença;

(xxi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade direta de parte substancial de seus ativos pela Devedora;

(xxii) redução de capital social da Devedora, exceto se realizada com o objetivo de absorver prejuízos;

(xxiii) se, durante o prazo estabelecido na Cláusula 18.4.1 deste Anexo, o Índice de Subordinação não for observado;

(xxiv) ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(c)** decretação de falência em processo instaurado por iniciativa de terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável; **(e)** ingresso pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou

evento que provoque efeito semelhante, conforme aplicável, inclusive na hipótese de medidas equivalentes em foro de jurisdição estrangeira; ou **(f)** instauração de procedimento de conciliações ou mediações antecedentes, nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, perante o tribunal competente ou da câmara especializada, incluindo eventuais tutelas de urgência cautelar;

(xxv) alteração do tipo societário da Devedora;

(xxvi) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, da Devedora e/ou de qualquer Controlada Relevante (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, exceto se: **(a)** no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado ao Administrador que as obrigações financeiras foram integralmente quitadas, renovadas ou renegociadas de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(b)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão de autoridade competente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo vencimento antecipado; e

(xxvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a distribuição, o transporte e o comércio de etanol, petróleo e gás natural, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo e exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição e comercialização de qualquer tipo de energia, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora.

23.2. Na hipótese de ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 23.1(vi), (vii), (ix), (xi) e (xxiii) deste Anexo, o Administrador interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios até que se delibere de forma diferente em Assembleia.

23.3. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos, o Administrador interromperá imediatamente o pagamento da amortização de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia.

23.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 23.1(vii), (ix), (x) e (xi) será apurada, pelo Administrador, mensalmente com base no Relatório dos Índices de Monitoramento enviado às Cedentes.

23.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador convocará, em até 7 (sete) Dias Úteis, uma Assembleia, a qual decidirá, observado o disposto na Cláusula 27.1(x) deste Anexo, se tal Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

23.6. Caso a Assembleia delibere pela Liquidação Antecipada, o Administrador observará os procedimentos dispostos na Cláusula 23.10 deste Anexo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia, devendo a Assembleia que deliberar pela liquidação da Classe deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia.

23.7. Na hipótese de a Assembleia deliberar pela não liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado pela Assembleia, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto na Cláusula 19 deste Anexo.

23.8. São considerados "Eventos de Liquidação" da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso a Classe deixe de efetuar os pagamentos descritos nos Suplementos das Cotas Seniores, caso referido inadimplemento não seja remediado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal pagamento deveria ter ocorrido;

(ii) rescisão dos Contratos de Cessão ou na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia dos Contratos de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente a Classe, de maneira a prejudicar a sua continuidade, desde que o Contrato de Cessão rescindido represente no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) vedação legal para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(iv) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na Carteira ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes;

(v) ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.6.4 da Parte Geral;

(vi) não substituição dos Prestadores de Serviços, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviços, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(vii) verificação de descumprimento das Leis Socioambientais e/ou Leis Anticorrupção pelas Cedentes;

(viii) na hipótese de os Cotistas não chegarem a um acordo sobre novo parâmetro de remuneração de suas Cotas, nas hipóteses previstas na Cláusula 17.20 deste Anexo; e

(ix) não reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do envio, pelo Administrador, do Aviso de Desenquadramento, observado o disposto na Cláusula 18 deste Anexo.

23.9. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, o Administrador convocará uma Assembleia, em até 10 (dez) dias, exclusivamente para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para Liquidação Antecipada, bem como suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, e iniciar os procedimentos para a Liquidação Antecipada, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente.

23.10. Na hipótese de a Assembleia deliberar pela liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observando-se o seguinte:

(i) a Classe: **(a)** resilirá os Contratos de Cessão; e **(b)** procederá ao resgate antecipado, total ou parcial, das Cotas Seniores, ao mesmo tempo e em igualdade de condições, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação. Para fins do resgate das Cotas Seniores, o Administrador passará a reter recursos, na Conta Autorizada, até atingir o montante correspondente ao menor dos seguintes valores: **(1)** o valor necessário para pagamento integral do resgate de todas as Cotas Seniores em circulação; e **(2)** R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Uma vez atingido esse montante, o Administrador efetuará o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, na proporção da participação de cada Cotista em relação ao saldo total de Cotas Seniores em circulação. O Administrador repetirá o procedimento previsto neste item, até o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores;

(ii) os procedimentos descritos no item (i) acima somente poderão ser interrompidos: **(a)** após o resgate integral das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover o resgate das Cotas

Subordinadas, seguindo as mesmas prerrogativas definidas para as Cotas Seniores no item (i) acima; ou **(b)** mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia Geral;

(iii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 19 e fora do âmbito da B3; e

(iv) caso, em qualquer outra hipótese que não a disposta no item (iii) acima, o Administrador promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

24. RECOMPRA COMPULSÓRIA E MULTA INDENIZATÓRIA

24.1. Recompra compulsória

24.1.1. De acordo com os Contratos de Cessão, configuram Eventos de Recompra Compulsória:

(i) se o Direito Creditório estiver sujeito a ônus constituídos anteriormente à sua cessão à Classe; e

(ii) se o Direito Creditório tiver sido cedido à Classe em desacordo com os Critérios de Elegibilidade.

24.1.2. As consequências da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória encontram-se disciplinadas nos Contratos de Cessão, que incluem a celebração de um Termo de Recompra Compulsória.

24.2. Multa Indenizatória

24.2.1. De acordo com os Contratos de Cessão, configuram Eventos de Multa Indenizatória:

(i) se o Direito Creditório for inexistente ou apresentar vícios ou irregularidades em sua constituição que comprometam sua exigibilidade, exequibilidade ou veracidade, incluindo: **(a)** falha na formalização da operação que lhe deu origem, no que se refere a dados, identidade ou capacidade contratual da Devedora; ou **(b)** não realização do desembolso dos recursos à Devedora nos termos do respectivo instrumento de crédito; e

(ii) se o Direito Creditório for objeto de reclamação por terceiro comprovadamente titular de direito de propriedade constituído antes da referida cessão.

24.2.2. As consequências da ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória encontram-se disciplinadas nos Contratos de Cessão.

25. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25.1. As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, sendo que as informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.2. Para fins do disposto neste Regulamento e do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e os Cotistas, sendo que toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pelo Administrador.

25.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a

partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

25.4. O Administrador deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

26. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

26.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

26.2. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 26.1 deste Anexo será feita em observância à Resolução CVM 175, inclusive na página do Administrador, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas. Em qualquer hipótese, todos os documentos e informações correspondentes serão remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

26.3. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

26.4. As informações dispostas na Cláusula 26.3 deste Anexo também poderão ser disponibilizadas por meio de correio eletrônico enviado pelo Administrador aos Cotistas.

26.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

26.6. O diretor do Administrador responsável pela Classe deverá elaborar

demonstrativos trimestrais evidenciando:

(i) que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com a política de investimento descrita neste Regulamento, inclusive no que diz respeito aos limites de composição e diversificação aplicáveis à Classe;

(ii) que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

(iii) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (v) abaixo sobre a rentabilidade da Carteira;

(iv) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira no trimestre:

(a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

(vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, incluindo:

(a) descrição de Contratos de Cessão relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;

(vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira dos eventos de pré-pagamento;

(viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descritos no item (vii) acima;

(ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) motivação da alienação;

(x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas:

(a) pelas Cedentes;

(b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para a Classe; ou

(c) por pessoas a eles ligadas;

(xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (x) acima;

(xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(xiii) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

26.7. Os demonstrativos trimestrais de que trata o item acima deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

26.8. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

27. ASSEMBLEIA ESPECIAL

27.1. Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, de acordo com seus respectivos quóruns:

	Matéria	Quórum de deliberação
(i)	as demonstrações contábeis anuais da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar: **(a)** o Benchmark Sênior; **(b)** as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate, bem como os critérios e procedimentos para amortização e resgate de Cotas, conforme dispostos neste Regulamento e no respectivo Suplemento; **(c)** a Ordem de Alocação; **(d)** os Eventos de Avaliação; **(e)** os Critérios de Elegibilidade; **(f)** a política de investimento do Fundo; **(g)** os temas que demandem aprovação por unanimidade dos Cotistas Subordinados; e/ou **(h)** os Índices de Monitoramento;	**(i)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iii)	alterar os quóruns para deliberação na Assembleia;	**(i)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv)	alterar as demais disposições deste Anexo não dispostas nos itens (ii) e (iii) acima, observado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(v)	deliberar sobre a eleição e destituição de	Maioria das Cotas presentes

	eventual(is) representante(s) dos Cotistas, o(s) qual(is) deverá(ão) ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função no Administrador, em seu Controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente Controladas e em Coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; e **(c)** não exercer cargo nas Cedentes;	
(vi)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	Maioria das Cotas presentes
(vii)	deliberar sobre a fusão, transformação, incorporação e cisão, total ou parcial, da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(viii)	deliberar sobre a Liquidação Antecipada, exceto na hipótese prevista no item (x) abaixo;	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(ix)	resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes
(x)	deliberar sobre a proposta de Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em termos distintos daqueles indicados na Política de Cobrança;	Maioria das Cotas presentes
(xi)	aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de práticas de cobrança a serem aplicadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas neste Anexo, caso necessário;	Maioria das Cotas presentes
(xii)	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 19 deste Anexo;	Maioria das Cotas presentes

(xiii)	aprovar a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	**(i)** Maioria das Cotas presentes; e **(ii)** 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(xiv)	alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse;	Maioria das Cotas presentes
(xv)	aprovação de alteração da Política de Cobrança ou da Política de Crédito, exceto, no caso da Política de Cobrança, se exclusivamente decorrente de alteração legal ou regulatória que impacte diretamente a Política de Cobrança;	Maioria das Cotas presentes
(xvi)	aprovação de alterações aos Contratos de Cessão, exceto se decorrentes de nova legislação e/ou regulamentação e/ou atualização de dados cadastrais;	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
(xvii)	aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas presentes
(xviii)	aprovação do pedido de declaração judicial de insolvência.	Maioria das Cotas presentes

27.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas na Cláusula 27.1 deste Anexo. Fica desde já estabelecido que os Cotistas Subordinados, por terem conflito de interesses, não terão direito de voto nas matérias indicadas nas Cláusulas 27.1(x), (xi) e (xv).

27.3. Exceto conforme previsto nesta Cláusula 27, as deliberações indicadas na Cláusula 27.1 deste Anexo e sobre quaisquer outras matérias em Assembleia dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes considerando que cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

27.4. Alterações na Política de Crédito e/ou na Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Cláusula 27.1(xvi) deste Anexo, deverão ser previamente notificadas à Classe, que deverá, por meio de decisão da Assembleia Especial, deliberar sobre sua concordância com a referida alteração, em até 50 (cinquenta) dias corridos da data da notificação pelas Cedentes.

27.5. Caso determinada deliberação seja de interesse exclusivo de determinada subclasse de Cotas, e desde que referida deliberação não possa implicar em impacto negativo aos detentores das demais Subclasses, a convocação para a Assembleia será endereçada exclusivamente para os cotistas detentores da subclasse em questão.

27.6. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido atribuível à Classe ou à respectiva Subclasse, conforme aplicável.

28. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

28.1. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador, observado que, as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo serão unificadas, em se tratando de classe única.

28.2. A Classe estará sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

28.3. As demonstrações contábeis e demais contas da Classe serão auditadas pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM e apto a prestar serviços de auditoria à Classe e ao Fundo.

29. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

29.1. As operações da Carteira e os Cotistas estão sujeitos ao tratamento fiscal e à tributação de acordo com a legislação aplicável.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas serão realizadas de acordo com o disposto na Parte Geral.

FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I – APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

1. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões deste Regulamento, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice I.

2. As Cotas Seniores têm prioridade de pagamento de amortização, resgate e rendimentos em relação às Cotas Subordinadas, respeitada a Ordem de Alocação.

3. As Cotas Seniores conferem direito de voto em Assembleia, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Cada Cota Sênior corresponde a 1 (um) voto.

4. Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II – APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

1. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões deste Regulamento, exceto se de outra forma disposto neste Apêndice II.

2. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização, resgate e rendimentos, respeitada a Ordem de Alocação.

3. As Cotas Subordinadas conferem direito de voto em Assembleia, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Cada Cota Subordinada corresponde a 1 (um) voto.

4. Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

FORNECEDORES VB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

APENSO A – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento das Cotas [Seniores // Subordinadas]

1. **Emissão**. A [•]ª ([•]) emissão de cotas [da [•]ª ([•]) série da subclasse sênior da Classe) (i.e., Cotas Seniores) // da subclasse subordinada da Classe (i.e., Cotas Subordinadas)].

2. **Data de emissão**. A data da 1ª (primeira) integralização das Cotas [Seniores // Subordinadas] ("Data da 1ª Integralização").

3. **Quantidade**. [Até] [•] ([•]) Cotas [Seniores // Subordinadas].

4. **Valor unitário**. R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização (inclusive), as Cotas [Seniores // Subordinadas] serão valorizadas a cada Dia Útil, de acordo com o Regulamento.

5. **Volume total**. [Até] R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização.

6. **Forma**. [Colocação privada // Oferta pública de distribuição, pelo rito de registro automático, em regime [de garantia firme // de melhores esforços // misto], em linha com a Resolução CVM 160].

7. **Período de distribuição**. [Não aplicável // De acordo com a Resolução CVM 160].

8. **Público-alvo**. [A Vibra e suas Partes Relacionadas // Investidores Profissionais].

9. **Distribuição parcial**. [Não aplicável // Não haverá].

10. **Lote adicional**. [Não aplicável // Não haverá].

11. **Lote suplementar**. [Não aplicável // Não haverá].

12. **Aplicação mínima**. [Não haverá // R$ [•] ([•])].

13. **Depósito**. [As Cotas Seniores serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3 // As Cotas Subordinadas serão colocadas em ambiente escritural].

14. **Forma de integralização**. [À vista, de acordo com o procedimento previsto no boletim de subscrição // Mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Gestor e operacionalizadas pelo Administrador, de acordo com o procedimento previsto no boletim de subscrição e no compromisso de investimento].

15. **Prazo de resgate**. [[•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização // As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas em caso de liquidação da Classe].

16. **Pagamento de amortização**. [O valor unitário das Cotas Seniores será amortizado [•], a partir do [•]º ([•]) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização // As Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com a Ordem de Alocação // De acordo com a tabela a seguir:].

17. **Meta de rentabilidade**. [Determinada por meio de apropriação diária sob a forma de capitalização composta de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de [•]% ([•]) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial, cumulativa e *pro rata temporis* pelos Dias Úteis decorridos, incidentes a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) // Não aplicável].

18. **Pagamento de remuneração**. [A remuneração das Cotas Seniores será paga [•] // A remuneração das Cotas Subordinadas será paga de acordo com a Ordem de Alocação // De acordo com a tabela a seguir:].